XXIII Seminário de Iniciação Científica
XX Jornada de Pesquisa
XVI Jornada de Extensão
V Mostra de Iniciação Científica Júnior
V Seminário de Inovação e Tecnologia

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

A EFETIVIDADE DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS NO CASO XIMENES LOPES.[1]

Ellen Taciana Predebon Chechi[2], Eliete Vanessa Schneider[3].

[1] Projeto de pesquisa realizado junto ao curso de Direito da Unijui.
[2] ALUNA DO CURSO DE DIREITO DA UNIJUI
[3] PROFESSORA DO CURSO DE DIREITO DA UNIJUI, MESTRE EM DIREITOS HUMANOS.

Introdução

A internacionalização dos direitos humanos é um evento recente, ocorrido após a segunda guerra mundial, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 Esta temática vem tendo uma grande repercussão mundial, pois desde seu surgimento que Resumo

O presente trabalho discorre sobre a efetividade da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no pragmático caso Ximenes Lopes, ocorrido no Brasil. A Corte Interamericana, como órgão de Jurisdição integrante do Sistema Regional Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos que é, conforma um segundo nível de proteção aos Direitos Humanos, que poderá ser chamado a atuar se a justiça pátria dos Estados participantes de tal organização mostrar-se falha.

Há que se asseverar que este chamado "segundo nível", constitui-se, num primeiro momento, em um sistema global de proteção aos Direitos Humanos, que é representado principalmente pela Organização das Nações Unidas, sendo que, ao lado, ou juntamente, concomitantemente ou complementarmente a este sistema global estão também os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos sendo eles o sistema Interamericano, Europeu e Africano.

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos (SIPDH) é formado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Comissão ou CIDH) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte), órgãos especializados da Organização dos Estados Americanos, com atribuições fixadas pela Parte II da Convenção Americana de Direitos Humanos, datada de 1969.

A competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos alcança todos os Estados-partes da Convenção Americana, em relação aos direitos humanos nela consagrados, sua competência também alcança os Estados-membros da organização dos Estados Americanos. É um órgão principal e autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA). Sua composição é integrada por sete membros eleitos a título pessoal pela Assembleia Geral da Organização, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de reconhecido saber em matéria de direitos humanos. Os membros da Comissão são eleitos, a título pessoal, pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez. Sua principal função e promover a observância e a proteção dos direitos humanos na América. Cabe a essa comissão fazer recomendações aos governos dos Estados-partes, prevendo a adoção de medidas adequadas à proteção desses direitos, entre outros. (Flávia Piovesan, 2004, p.233 e 234).

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, é um órgão jurisdicional do sistema regional, é composta por sete juízes nacionais de Estados-membros da OEA,, sendo que não pode haver mais de um juiz com a mesma nacionalidade. Os juízes da Corte tem mandatos de 6 (seis) anos e com direito a uma reeleição. O quórum para deliberação na Corte Interamericana de Direitos Humanos é de 5 (cinco) juízes. A corte Interamericana apresenta competência consultiva e contenciosa.

A competência da Comissão Interamericana de Direitos Humanos alcança os Estados-partes da Convenção Americana, em relação aos direitos humanos nela consagrados e os Estados-Partes da OEA, em relação aos direitos consagrados na Declaração Americana de 1948.

A Comissão Interamericana é o órgão responsável pelos trâmites de denúncias individuais e pelo monitoramento do cumprimento das obrigações dos Estados-membros em matéria de Direitos Humanos. A Corte Interamericana, por sua vez, é o órgão jurisdicional do Sistema Interamericano, e exerce sua competência no plano consultivo, através de opiniões consultivas, e no plano contencioso, julgando os casos submetidos perante a mesma.

Em 1998 o Brasil aceitou a competência da Corte Interamericana é foi signatário da Convenção Americana. Neste passo o Brasil já sofreu condenações por violar os direitos humanos, dentre delas a que será analisada no presente trabalho, que é o caso mais conhecido por Ximenes Lopes. É de fundamental importância referir que no plano contencioso, a competência da Corte para os julgamentos de casos é limitada aos Estados-partes da convenção que reconheçam tal jurisdição expressamente. Apenas a Comissão Interamericana e os Estados-partes podem submeter um caso à Corte Interamericana. (Flávia Piovesan, 2004, p. 243).

No Ximenes Lopes, o Brasil foi responsabilizado por violar os direitos à vida, à integridade pessoal, à proteção judicial e às garantias judiciais. Na sentença o Brasil foi então condenado a pagar às vítimas, em caráter de indenização, valor de, U$ 146.000, 00 (cento e quarenta e seis mil dólares), além de a promover uma mudança no Sistema Único de Saúde.

Damião Ximenes Lopes era acometido de doença mental, e pós ser internado na instituição psiquiátrica denominada Casa de Repouso Guararapes em Sobral (CE), Damião foi sujeito à contenção física, amarrado com as mãos para trás e a necrópsia revelou que seu corpo sofreu diversos golpes, apresentando escoriações localizadas na região nasal, ombro direito, parte anterior dos joelhos e do pé esquerdo, equimoses localizadas na região do olho esquerdo, ombro homolateral e punho. No dia de sua morte, o médico da Casa de Repouso, sem fazer exames físicos em Damião, receitou-lhe alguns remédios e, em seguida, se retirou do hospital, que ficou sem nenhum médico. Duas horas depois, Damião morreu.

Desde então, sua família passou a luta para que seja feita justiça: sejam os culpados punidos criminalmente e haja o pagamento da devida indenização pelos danos materiais e morais sofridos. Porém, passados quase sete anos da morte de Damião, não houve sequer sentença nos autos do processo penal movido pelo Ministério Público cearense contra os responsáveis pela morte ou nos autos da ação de indenização cível interposta pela família.

Inconformados com a demora e impunidade da justiça brasileira, os familiares formularam uma petição dirigida a Justiça Global à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a partir disto foi aberto procedimento contra o Brasil na comissão e seu informe conclusivo não foi

cumprido pelo Estado. Sendo assim, a comissão processou o Estado brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Onde após vários trâmites julgou o presente caso.

Após quase um ano da sentença da Corte Interamericana, o Brasil apenas cumpriu com a parte indenizatória da sentença, ficando a outra parte que se refere a promover alterações no Sistema Único de Saúde, através de programas de capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental, sem cumprimento. Desta forma apenas parte da sentença foi cumprida ficando a outra parte e mais relevante sem efetividade.

Através disto passamos a analisar a efetividade das condenações realizadas pela corte interamericana de direitos humanos.

a pessoa humana passou a ter uma maior relevância, passando a ser protegida, através de vários tratados e convenções para que este direito seja resguardado e protegido.

Com certeza, pode-se afirmar que uma das maiores conquistas da humanidade nessa sua caminhada evolutiva foi a concretização dos direitos humanos, que deram ao seres humanos a garantia da inviabilidade dos seus direitos.

Nesta época em que vivemos, onde casos de desrespeito ao ser humano são cada vez mais comuns, se tem a necessidade de vigiar a observância dos direito humanos em dado território não seja exclusiva do Estado. Assim, surgem os sistemas internacionais de proteção, como garantia adicional quando o Estado se mostra omisso.

Esta pesquisa teve a finalidade de analisar a abrangência da proteção internacional aos direitos humanos, em especial o Sistema Interamericano, e, através do exame do caso Ximenes Lopes em que o Brasil foi submetido e condenado pela Corte Interamericana, verificar a efetividade desta condenação.

O estudo do surgimento bem como da evolução histórica dos direitos humanos e seus principais marcos, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Global, e da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e da Convenção Americana de Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Regional Interamericano, entre outros tratados e convenções importantes, se faz necessário para compreendermos os sistemas que hoje são utilizados para garantir a não violação desse direitos.

A doutrina, por sua vez, traz grandes autores, como Flávia Piovesan e Fábio Konder Comparato, que abordam os temas relacionados a internacionalização dos direitos humanos, bem como sua evolução histórica, e seu sistema atual.

Além da leitura das obras dos referidos autores, se fez necessário o estudo da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em que o Brasil figurou como parte, no caso Damião Ximenes Lopes, morto em 1999 em uma clínica de repouso no Ceará. Sendo este caso submetido à corte pela Comissão Interamericana em outubro de 2004 para que fosse decidido se o estado brasileiro era responsável pela violação do direito à vida, à integridade pessoal, às garantias judiciais e à proteção judicial.

Metodologia

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

O presente estudo foi realizado através da leitura de diversos livros sobre os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos e da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos referente ao caso Ximenes Lopes ocorrido no Brasil. Dessa forma, o método escolhido foi o monográfico, ou estudo de caso, ao analisar, primeiramente, os procedimentos adotados pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e, posteriormente, o caso.

Resultado

O resultado obtido está relacionado com os efeitos gerados pela sentença da Corte Interamericana, bem como com as mudanças sugeridas para que este sistema atinja maior nível de efetividade.

Em 17.08.2007, o Estado brasileiro pagou as indenizações fixadas pela Corte no valor US$ 146.000, 00 (cento e quarenta e seis mil dólares). Apesar do cumprimento da parte compensatória da sentença, o processo judicial que visa à responsabilização penal dos envolvidos na morte de Damião ainda não foi concluído, bem como não se demonstrou a efetividade no que tange o desenvolvimento de um programa de formação e capacitação para o pessoal médico, de psiquiatria e psicologia, de enfermagem e auxiliares de enfermagem e para todas as pessoas vinculadas ao atendimento de saúde mental.

Neste passo, podemos concluir que a condenação referente ao caso Ximenes Lopes, teve efetividade apenas no que tange o pagamento da indenização, ficando as demais condenações da sentença sem efetividade, uma vez que até o presente momento da elaboração do presente trabalho, não houve cumprimento em relação aos outros quesitos, sendo apenas a indenização paga.

Assim é imprescindível que mudanças ocorram no Sistema Interamericano, para que seja possível a maior efetividade de suas sentenças, uma vez que a parte que carece de cumprimento é a mais importante para evitar que casos como o de Ximenes Lopes voltem a reincidir.

Como forma de solução para tal problemática, vislumbra-se a possibilidade de criação de um órgão para fiscalizar o devido cumprimento das sentenças, nos moldes do que ocorre no Sistema Europeu. Neste sistema quando um Estado e responsabilizado por violação dos direitos humanos, este se compromete (por ter ratificado a Convenção) a cumprir as decisões da Corte, que podem, inclusive, envolver compensação financeira. Essa decisão será, então, transmitida ao Comitê de Ministros que, como órgão executivo do Conselho da Europa, tem como função supervisionar a execução das medidas, somente quando todas as medidas forem efetivadas é que o Comitê dos Ministros considerará que sua missão foi cumprida. Assim surge a ideia de que se o Sistema Interamericano adotasse está medida de um órgão fiscalizador como no Sistema Europeu, a efetividade nos cumprimentos das sentenças da Corte Interamericana tenha maior aplicabilidade e efetividade.

Conclusão

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

Conforme já dito o processo de internacionalização de proteção dos direitos humanos é um tema recente, que surgiu após a segunda guerra mundial, deste modo ainda a muito para ser aprimorado, para que se possa ter uma maior efetividade.

O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos evoluiu consideravelmente desde sua criação e observa-se que suas decisões e opiniões consultivas têm gerado mudanças nas leis internas dos países signatários da Convenção Americana, inclusive no Brasil.

No entanto, este sistema ainda carece de melhoras, uma vez que as sentenças proferidas pela Corte Interamericana não possuem aplicabilidade em sua integra, na maioria dos casos somente a parte indenizatória sendo cumprida.

É importante ressaltar que tais condenações são importantes para que haja mudança no sistema dos direitos humanos, evitando que novos casos voltem a ocorrer. No caso em apreço verificou-se que sua efetividade foi parcial, sendo que apenas a indenização foi paga, ficando os demais quesitos sem efetividade.

Deste modo conclui-se que não há efetividade na Sentença da Corte Interamericana em relação ao caso Ximenes Lopes. E que se houvesse um órgão de fiscalização sobre o cumprimento das sentenças demandas da Corte Interamericana sua efetividade poderia ser ampliada, fazendo com que se tornassem efetivas.

Palavras chave: Direitos Humanos, Efetividade, Corte Interamericana e Comissão Interamericana.

Referências

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2004.
PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2009.
COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação Histórica dos Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2001.